



DECRETO Nº 8.265, DE 7 DE MARÇO DE 2017

1/2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à 81ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mauá, para acompanhamento dos processos licitatórios acima de R\$ 1.500.000,00, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.964/2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que as licitações devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, improbidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que quando do ato convocatório da licitação compete à entidade licitante preservar o interesse público, exigindo do interessado a comprovação de condições consideradas necessárias para participação na licitação, sem que isso signifique ofensa ao princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência nos processos licitatórios, mormente naqueles de valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), **DECRETO**:

Art. 1º As secretarias da Prefeitura Municipal de Mauá deverão oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como à 81ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mauá, quando da realização de procedimentos licitatórios, com valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º O ofício será expedido pelo secretário responsável pelo procedimento licitatório, que convidará as entidades a que se refere o art. 1º a




DECRETO Nº 8.265, DE 7 DE MARÇO DE 2017


2/2


indicarem um de seus representantes para o acompanhamento do processo de licitação desde a sua abertura até a contratação da empresa vencedora do certame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 7 de março de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


REGINALDO JOSÉ BUCK
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos
Oficiais e afixado no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do
Município.....


JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete

vr/